

DIREITO, SAÚDE, AMBIENTE E ECONOMIA: INTERFACES E OBJETOS QUE EMERGEM DE SUA ARTICULAÇÃO

Edilaine Aparecida Rodrigues Pereira¹; Carlos Alexandre Rodrigues Pereira².

RESUMO

Direito, Saúde, Ambiente e Economia são áreas heterogêneas que contam com estrutura e repertório próprios. Porém, acredita-se haver interfaces por meio das quais estas áreas, que podem ser consideradas como sistemas, se comunicam. Com base nesse pressuposto, busca-se neste artigo identificar interfaces e objetos que delas emergem, abordando-os na perspectiva integrada e transversal. Outras interfaces e objetos podem ser identificados e é o que se espera, de fato, considerando o contexto dinâmico e complexo que demarca as áreas que deram origem a essa proposta.

Palavras-chave: Direito. Saúde. Ambiente. Economia. Integração.

ABSTRACT

Law, Health, Environment and Economy are heterogeneous fields that have their own distinct structures and repertoires. However, it is believed that there are interfaces through which these areas, which are systems, communicate. Based on this assumption, in this paper we seek to identify interfaces and objects that emerge from these areas, approaching them from a transdisciplinary perspective. Other interfaces and objects might be identified, and this is actually expected considering the dynamic and complex context that encompasses these aforementioned four areas which are focus of this proposal.

Keywords: Law. Health. Environment. Economy. Integration.

-

¹Bacharel em Direito e Especialista em Direito Tributário – Universidade de Uberaba – UNIUBE

²Bacharel em Engenharia Ambiental e Doutor em Saúde Pública e Meio Ambiente



1. INTRODUÇÃO

Um campo de saber é "um recorte específico de uma área do conhecimento, ou de suas aplicações, ou de uma área técnico-profissional ou, ainda, uma articulação de elementos de uma ou mais destas" (BRASIL, 1998). Direito, Saúde, Ambiente e Economia se constituem como áreas de conhecimento há muito consolidadas, das quais fazem parte diversos campos de saber. E esses campos de saber, conforme a definição utilizada aqui (BRASIL, 1998), podem resultar da articulação de elementos de mais de uma área de conhecimento.

Para discorrer sobre essa articulação, será evocada a Teoria Geral dos Sistemas (VON BERTALANFFY, 2014). Com base nessa Teoria, cada uma dessas áreas pode ser chamada de sistema e, assim sendo, assume-se que elas possuem fluxos complexos e organizados, cujas funções articuladas buscam cumprir objetivos estabelecidos. Apesar de cada sistema, em sua singularidade, possuir interesses, preceitos e organizações próprias, pode haver convergências, mais bem denominadas como interfaces, onde estes sistemas heterogêneos se comunicam e compartilham informações e recursos. Desse contato, podem emergir objetos de estudo e/ou intervenção mútua, mas não com cada um falando sua linguagem específica, e sim todos afluindo para uma linguagem comum, que decorre dessas interfaces.

A integração de áreas de conhecimento e de campos de saber é algo há muito conhecido, como é o caso da Físico-química, da Bioestatística e da Economia Ambiental, por exemplo. Esses novos campos surgiram devido a necessidades de dar resposta a questões específicas que ultrapassavam os limites dos campos que lhes deram origem. Tais necessidades se relacionam com o momento vivido pela ciência e com as grandes questões sociais de cada época, sendo, portanto, o surgimento de novos campos um processo determinado e histórico.

Outro exemplo de campo integrado é o "Direito e Saúde" (DIREITOS HUMANOS E SAÚDE, 2014), que se estrutura com objetivos e metodologias próprios, na perspectiva da saúde como um direito humano. Fazem parte desse novo campo uma série de objetos que se relacionam a problemas contemporâneos que dificilmente poderiam ser abordados de forma plena somente pelo Direito ou somente pela Saúde, pois são objetos identificados a partir da integração entre esses sistemas.



Analisando a integração entre Direito e Saúde, vê-se que a concentração dessas duas áreas não se dá alheia ao influxo de outras duas: a Economia e o Ambiente. Assim, para expandir a abordagem para além do Direito e da Saúde, é preciso considerar, também, a importância das questões econômicas — que atuam como condicionantes da qualidade ambiental, das condições de saúde, e até mesmo das matérias do Direito. Outrossim, cabe destacar a importância das Ciências Ambientais, uma vez que o ambiente é questão que perpassa igualmente o Direito, a Saúde e a Economia.

Dos sistemas Direito, Ambiente, Saúde e Economia, emergem interfaces, pontos de comunicação, dos quais podem se originar objetos de estudo comuns a esses sistemas, que se relacionam a problemas contemporâneos que ainda desafiam a ciência.

Dessa forma, propõe-se, por meio deste trabalho, fundamentar as interfaces que resultam da integração entre Direito, Saúde, Ambiente e Economia e abordar os objetos que delas emergem. Não se tem a intenção de caracterizar essa articulação sob o nome de Desenvolvimento Sustentável, porque apesar de este ser um constructo que carrega em seus pilares questões afetadas pela integração entre ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida, busca-se por meio dessa discussão encontrar objetos mais amplos, partindo não da perspectiva de um novo modelo de desenvolvimento, mas da perspectiva da estruturação de um novo campo de saber.

Primeiro, serão apresentadas algumas interfaces inicialmente identificadas ao se promover a integração entre Direito, Saúde, Ambiente e Economia. Em seguida, serão expostos alguns objetos que emergem de cada uma das interfaces identificadas, os quais poderiam ser discutidos e estudados por meio da abordagem transversal que a integração de sistemas oferece.

2. INTERFACES INERENTES AO DIREITO, SAÚDE, AMBIENTE E ECONOMIA

Analisando cada área como um sistema, foi possível identificar quatro interfaces, por meio das quais esses sistemas heterogêneos se comunicam: interface dos princípios e das funções; do planejamento; da regulação; e da educação e pesquisa. Cada uma dessas interfaces será conceituada a seguir.



Cabe ressaltar que os sistemas aqui mencionados estão a todo o momento se relacionando com outros sistemas, como por exemplo, os sistemas sociais, que são, segundo Scuro Neto (2010), redes de ações, padrões e expectativas, que correspondem à condição e ao contexto social das pessoas. Por isso, em muitos momentos, partindo da temática principal, se fez a apropriação também do conhecimento de outras áreas afins como a filosofia, a sociologia, a ecologia, além de outras que ofereceram subsídios para a elaboração deste texto.

2.1. INTERFACE DOS PRINCÍPIOS E DAS FUNÇÕES

Cada sistema abordado possui seus valores, seus princípios e suas funções. Com base nesses pressupostos, eles pautam suas ações sobre os fatos sociais, influenciando o modo de vida da coletividade. Nesta interface se agregam os valores, os princípios e os pressupostos dessa abordagem transdisciplinar diante dos problemas vividos pela sociedade contemporânea. O enfoque que se deseja dar aqui é com relação aos valores compartilhados, ao papel das Instituições ligadas a cada sistema no contexto atual da sociedade e ao princípio de equilíbrio entre os sistemas, de modo que cada um funcione gerando o mínimo de perturbações aos demais, evitando, dessa forma, por exemplo, pressões de um sistema sobre o outro.

2.2. INTERFACE DO PLANEJAMENTO

Se cada sistema tem suas funções, eles precisam organizar sua estrutura e repertório para que possam de fato executá-las. À execução, precede uma etapa de planejamento. É preciso planejar o modo de apropriação de seus recursos e o modo de atuação sobre – e de se relacionar com – a sociedade. Além disso, é preciso planejar suas cadeias de interações com os demais sistemas e planejar sua estabilidade no tempo. Por exemplo, o sistema econômico precisa planejar a forma como utilizará recursos do sistema ambiental; o sistema de saúde precisa de planejamento em longo prazo, para que não entre em colapso. Cada sistema precisa de planejamento para que alcance os seus objetivos.



O que se procura abordar nesta interface são as questões que necessitam ser verificadas para que se chegue aonde se deseja, na condição em que se deseja. Se o objetivo comum desses quatro sistemas é satisfazer aos desejos e às necessidades humanas, na interface do planejamento serão abordadas as necessidades para alcance deste objetivo e os fatores limitantes, impeditivos ou condicionadores das ações e do desempenho dos sistemas.

2.3. INTERFACE DA REGULAÇÃO

Nesta interface se discute o papel moderador dos sistemas em conter e gerenciar os problemas sociais da atualidade e os efeitos negativos de suas próprias ações — porque, também, as ações destes sistemas podem provocar efeitos deletérios, ainda que indesejados ou acidentais. É voltada à boa utilização dos recursos e à minimização dos impactos e das perturbações a terceiros — externalidades (MONTEIRO, BARATA, 2006). Assuntos como o impacto de empreendimentos e os conflitos da modernidade são afetos a esta interface.

2.4. INTERFACE DA EDUCAÇÃO E PESQUISA

Esta interface se baseia em dois pressupostos: que a educação das pessoas é caminho ideal para formar massa crítica livre e questionadora de sua própria realidade; que a pesquisa pode contribuir para o avanço social à medida que se volta a trabalhar os problemas da coletividade e da vida diária, considerando a perspectiva da sociedade com relação a eles. Nesta interface é discutido o valor do conhecimento e do que dele se pode esperar face aos problemas sociais crônicos que ele, por si só, ainda não foi capaz de solucionar. Podem também ser abordados nesta interface os objetivos (ainda que ocultos) da educação e a forma como se agregam e se relacionam os conhecimentos, dada a especificidade das áreas de formação.



3. OBJETOS LIGADOS A CADA INTERFACE

Em cada interface afloram objetos que se apresentam como eixos ou unidades básicas de significação. Ainda que seja possível detectar áreas do conhecimento que já venham trabalhando tais unidades, acredita-se que a abordagem desses objetos (dada a complexidade dos fatores a eles ligados) dentro das interfaces apresentadas pode abrir caminho para um enfoque sistêmico.

Cada área do saber pode conceituar e trabalhar os objetos à sua maneira, dentro de seus limites e circunstâncias. E apesar da contribuição de cada área, a apreensão do constructo fundamental, do seu valor absoluto, só pode ser alcançada quando se trabalha acima da especificidade. Talvez da abordagem integrada surjam novos significados, novos métodos de trabalho, novas linguagens, novas perspectivas. Nada desmerece o trabalho de cada área do saber, mas se reconhece a necessidade do enfoque transdisciplinar no entendimento e tratamento dos problemas complexos e sistêmicos da atualidade.

Cada unidade, ou objeto, ainda carece de estudo e significação nesta abordagem integrada. O que se faz aqui é uma breve contextualização que justifique o seu enfoque. Acredita-se que o estudo e a compreensão destes objetos, na proposta transdisciplinar, possam levar à assimilação de formas mais adequadas de lidar com eles. De certo surgirão outros objetos com o tempo, bem como ocorrerão modificações nos agora relatados; e isto é o que se espera do aprofundamento na discussão de cada interface. Apresenta-se a seguir os objetos relacionados a cada uma delas.

3.1. INTERFACE DOS PRINCÍPIOS E DAS FUNÇÕES

3.1.1. O valor da vida

Este é um tema que poderia ser abordado nesta interface. Valor é diferente de preço, apesar de em muitas situações esses termos serem utilizados como sinônimos. O preço seria a expressão monetária do valor (SANDRONI, 1999), pelo menos para as coisas que podem ser precificadas. E, em situações em que se deve fazer uma escolha, esse atributo (o valor) reflete, na escolha que se faz, a preferência que se tem.



O conceito de valor, ao qual aqui se fundamenta, se remete ao atributo de importância, ao princípio subjetivo de significação, de apreço. Com base nesse conceito, pode-se dizer que a vida tem um valor, pois a vida é dotada de uma significância, inclusive a vida humana. Analisando o objeto valor da vida nos sistemas aqui estudados observa-se que a Saúde se apropria desse constructo (valor) para fundamentar suas ações e programas, direcionando seus recursos e sua estrutura para manter ou prolongar a vida ou, quando isso não for possível, pelo menos, reduzir o sofrimento. Só que, para isso, são mobilizados recursos que têm preço. E, no momento em que nem todas as demandas podem ser atendidas, em que é necessário fazer uma escolha, a preferência também está associada a um preço. Nesse momento, a vida passa a ter um preço, ainda que indiretamente. Aumentando o alcance da visão, abordando as atividades de mercado associadas ao sistema de saúde, a saúde (ou a falta dela) passa a alimentar os interesses econômicos de diversos coadjuvantes, de diversos negócios.

O constructo de valor da vida também já alcançou a Economia, a qual, dentre suas correntes, apresenta a Economia Verde. Essa vertente aponta, como uma de suas propostas, a valoração (entenda-se precificação) dos bens ambientais considerados relevantes ou cuja preservação é conveniente para o mercado. Este constructo também se faz presente no sistema ambiental, que busca regular as ações humanas no sentido de preservar as outras formas de vida e, além delas, os recursos ambientais inanimados. Também o Direito lhe garante tutela, consagrando a vida como um direito fundamental.

Se é ético ou não discutir o valor da vida não se sabe, nem se pretende discutir aqui. Mas, enquanto a ética, ou a falta dela, for evocada para não se falar sobre o valor da vida, se correrá o risco de conviver com perturbações — relacionadas à descaracterização do princípio de valor que a vida possui — que podem ocorrer alheias à percepção coletiva.

3.1.1.1. A vida humana e as outras formas de vida

Como foi dito anteriormente, a vida tem um valor. Porém, este valor pode não ser o mesmo, no ideário humano, para todas as formas de vida. Costuma-se dar mais apreço às espécies que são claramente úteis. Além disso, se se vive em uma



sociedade de humanos, que pensam como humanos, tende-se a colocar a vida humana no cerne das preocupações: esta é a visão antropocêntrica. Contrária a essa, a visão biocêntrica coloca a vida, independente da forma, no centro das preocupações (GUDYNAS, 2010), visando manter os fluxos ecossistêmicos que sustentam o equilíbrio das coisas como se conhece.

As relações humanas e o valor dado à vida entre humanos também devem ser destacados. Como assinala Bauman (2007), os excedentes humanos – assim chamados por não se assimilarem aos padrões de vida tidos como normais na atualidade – não integram a categoria de membros úteis à sociedade e são destinados, por isso, a serem removidos das paisagens e lugares do modo de vida moderno, onde se busca a estabilidade econômica e o equilíbrio social. Percebe-se, com isso, que o valor da vida está relacionado, ainda que implicitamente, ao conceito de utilidade, que não é a mesma para todos os humanos.

Acredita-se que aspectos ligados a este tema poderiam também ser discutidos por meio dessa interface, até para que sejam revistos valores que exteriorizam iniquidades (BUSS; PELLEGRINI FILHO, 2006).

3.1.2. Problemas ecossistêmicos

A apropriação de recursos humanos, financeiros, econômicos e ambientais para a satisfação das vontades e das necessidades humanas esteve muitas vezes ligada a problemas ecossistêmicos, gerados pelo modo antropocêntrico de exploração, consumo e transformação de bens, serviços, recursos e paisagens.

Pode-se dizer que a origem do problema está nas vontades humanas, que movimentaram todo um sistema produtivo para tornar possíveis seus anseios. Mas, parece que isso seria culpar a vítima por seu agravo, pois se a vontade começa na sociedade, o impacto também termina nela. Não se deve esquecer os determinantes que influenciaram essas vontades nas pessoas. O efeito da concretização dessas vontades ultrapassa os limites das relações sociais. Fatores ambientais, econômicos, políticos e de saúde também são afetados.

Problemas ecossistêmicos podem ser considerados como impactos à organização e qualidade dos ecossistemas, sejam ambientais ou humanos, que podem interferir, inclusive, na forma como estes se relacionam. Tais problemas



poderiam ser discutidos nessa interface no que se refere a visão, princípios e posições assumidas pelo trabalho transdisciplinar. A forma de pensar sobre e de lidar com esses problemas, o papel e postura das Ciências e de outras Instituições com relação a eles, a percepção e perspectivas diante das possibilidades de enfrentamento e diante dos efeitos de sua perpetuação, também poderiam ser discutidos.

3.1.3. O papel das instituições

As instituições são fatos sociais que, por meio do estabelecimento de maneiras coletivas de agir e pensar, visam manter a organização da sociedade (DURKHEIM, 2007). São, portanto, produtoras de normas sociais. Elas têm legitimidade o suficiente para influenciar o modo de vida, o pensar e o agir das pessoas a elas submetidas. As instituições — como, por exemplo, a família, as ciências, o governo, as religiões, doutrinas e seitas, a escola — são estruturas dotadas de um poder para determinar sobre as questões que lhes são afetas. E esse poder decorre das próprias necessidades da vida coletiva em se manter a estabilidade e a ordem (NADER, 2011). Essas Instituições têm, portanto, uma função. E para exercerem suas funções, elas elegem valores que são compatíveis com as pretensões dominantes (NADER, 2011), sejam internas ou externas.

Ocorre que a sociedade está em franco processo de adaptação e mudança, no qual o próprio significado das Instituições passa a ser discutido. Esse contexto da modernidade exige das Instituições um profundo acompanhamento da dinâmica social, passando elas também por um processo de mudança. Porém, o momento no qual as instituições se voltam para análise de seus pilares não deve ser apenas de reafirmação ou de ressignificação. Elas têm um papel protetor a desempenhar, pois na conjuntura em que se encontra a modernidade, pode ser que a sociedade não tenha a consciência dos modos mais adequados de resolver seus problemas (BECK, 2011), cabendo ao poder – e por isso, às Instituições – contribuir na busca de alternativas.

Esta seria a ocasião propícia para se repensar o papel das Instituições, sobre como e o quanto elas estariam dispostas a se adaptarem ao momento social e quais atitudes e valores elas esperariam perpetuar e quais elas desejariam reescrever.



3.2. INTERFACE DO PLANEJAMENTO

3.2.1. Políticas públicas

Nas democracias estáveis, as ações do Estado são passíveis de formulação e análise e esse processo faz parte do arcabouço de um ramo da ciência chamado de Políticas Públicas. Na perspectiva prática, políticas públicas são ações do governo que influenciam e modificam a vida das pessoas. São voltadas sempre a grandes questões públicas, fazendo relação entre formulação, resultados e ambiente. Sendo vista como uma ferramenta de decisão do governo, convive com problemas relacionados à falta de informação, à emergência dos fatos sociais e aos interesses particulares que, juntos, limitam a racionalidade dos decisores em desenhar tais políticas (SOUZA, 2006).

Essas políticas são, geralmente, voltadas ao desenvolvimento econômico e à inclusão social, fundamentando-se em direitos fundamentais e no princípio da dignidade humana. Mas nem sempre é fácil conciliar faces tão distintas: o econômico e o social. Ainda mais quando se põe em análise os limites orçamentários para a concretização dos interesses. Tratar de recursos, em especial os financeiros, é fundamental, pois não há política pública que seja duradoura se não houver um aporte de recursos que lhe sustente.

O uso de políticas públicas para o desenvolvimento passa pela divisão dos recursos públicos entre os diferentes setores e necessidades. Nem sempre se é capaz de beneficiar a todos. Com isso, corre-se o risco de, ao beneficiar as aspirações majoritárias, segregar as minorias. Resolver o conflito da alocação de recursos e pautar as políticas públicas no princípio da equidade são desafios que poderiam ser discutidos nessa interface.

3.2.2. As relações de colonialidade

O colonialismo é caracterizado pela dominação e usurpação política, econômica e cultural de um povo sobre outro; uma forma de poder marcada pela afirmação de superioridade do dominador e inferioridade – inclusive cultural e racial – do povo dominado¹⁴. Com o tempo, a luta pela independência das colônias fez com



que o colonialismo fosse quase que totalmente extinto, mas sem eliminar, contudo, as relações de dominação. A relação de poder que não se esgotou com a decadência do colonialismo permanece, mesmo sem a ocupação de territórios alheios, revelando um contexto global marcado ainda pela hierarquia etno-racial que se reflete em todas as relações sociais. Esta é a colonialidade (MONTOYA; BUSSO, 2007).

A colonialidade, chamada também de neocolonialismo, marca a dominação cultural e econômica em tempos de territórios livres. Santos e Chauí (2013) discutem a tensão do direito dos povos em se libertarem do neocolonialismo, referindo-se à luta pela autodeterminação. Se as lutas pela independência libertaram do colonizador, é preciso agora lutar contra a dependência do modelo de apropriação dos recursos globais que gera novas formas de submissão. Santos e Chauí (2013) citam a teoria da dependência, que trata da reprodução do subdesenvolvimento nas estruturas do capitalismo. E a globalização contribui fortemente nesse processo. A busca de uma hegemonia econômica e cultural dificulta a existência de uma política de desenvolvimento realmente autônoma. Consensos, protocolos internacionais dão sinais de que existe um organismo global – se não isso, ao menos um contexto global – que conduz o desenvolvimento e que nem sempre traz impactos positivos a todas as camadas do mundo. Exemplo disso é o Racismo Ambiental (FERRARESI, 2012) e o Ecologismo dos Pobres (MARTINEZ, 2012)

O Racismo Ambiental se refere a contextos de iniquidades de território e de acesso ao ambiente ecologicamente equilibrado que se deve a questões de segregação étnica. O Ecologismo dos Pobres se refere ao deslocamento da pobreza e dos problemas ambientais para as camadas menos desenvolvidas do globo, gerando problemas ecológicos e sociais distributivos. Bauman (2007), ao versar sobre as condições do excedente populacional, complementa a discussão: esse excedente, produzido em decorrência da globalização do modo de vida moderno, estaria condenado a ser removido, por meio de práticas excludentes, para fora da zona de desenvolvimento.

A cada avanço do capitalismo global aumenta a massa de pessoas privadas de suas terras, locais de trabalho e redes de proteção (SANTOS E CHAUÍ, 2013), bem como das oportunidades de desenvolvimento. Problemas como a persistência da pobreza e a expansão dos aglomerados subnormais em áreas urbanas e periurbanas seriam reflexo disso. Essas questões carecem ainda de ampla discussão.



3.2.3. O direito ao desenvolvimento

Pensando-se na face econômica do desenvolvimento, remete-se à luta das economias subdesenvolvidas contra as trocas desiguais no mercado internacional que, com o passar do tempo, deixaram de reivindicar condições igualitárias para reclamarem a possibilidade de formas alternativas de desenvolvimento, visto que o modelo vigente tem foco na produção de riquezas, é dominado pela especulação financeira, é pouco flexível na distribuição social e é degradante do meio ambiente (SANTOS e CHAUÍ, 2013).

O direito ao desenvolvimento é legítimo e está reconhecido, como por exemplo, na Declaração sobre o Progresso Social e Desenvolvimento, de 1969, e na Declaração do Direito ao Desenvolvimento das Nações Unidas, de 1986, conforme relatam Santos e Chuí (2013) e no âmbito interno vem garantido pela Constituição Federal de 1988. Mas é preciso se perguntar quais modelos de desenvolvimento são possíveis e até que ponto se reconhece os custos sociais desses modelos, pois é necessário levar em consideração a capacidade de suporte do planeta, próxima do limite.

Considerando desta vez a face social do desenvolvimento, deve-se lembrar da luta das minorias políticas que almejam melhorar suas condições de vida e ter garantidos os seus direitos. Talvez esse seja um dos aspectos mais difíceis de serem trabalhados, pois envolve iniquidades que resultam do funcionamento da sociedade na forma como se conhece.

Em termos sociais, cabe verificar quais os modelos de desenvolvimento e de realização pessoal que repercutem nas pessoas e, principalmente, quais os determinantes que internalizam nelas esses modelos. É preciso pensar se o desenvolvimento social está ao alcance de todos e se realmente se deseja que esteja, uma vez que as diferenças alimentam as bases da sociedade neoliberal. Este tema carece de debate, que deve ser feito à luz de princípios como o da dignidade humana, da igualdade, da equidade e da universalidade. Dois aspectos relacionados ao desenvolvimento serão discutidos com maior ênfase a seguir: os direitos econômicos, sociais e culturais e os direitos das minorias.

Solimani e Simão Filho (2017) afirmam que é possível buscar no arcabouço normativo brasileiro os fundamentos para um desenvolvimento econômico no qual se



possa diminuir as desigualdades sociais. Tendo em conta que a desigualdade é um fator que intensifica a exclusão social, Solimani e Simão Filho (2017) veem no capitalismo assentado em uma vertente humanista – capitalismo humanista – a possibilidade dessa mudança, por meio de uma nova forma jurídica de tratamento da economia voltada para a reinserção dos indivíduos na sociedade e a efetivação da dignidade da pessoa humana.

3.2.3.1. Direitos econômicos, sociais e culturais

Estes podem ser entendidos como "instrumentos de proteção e concretização do princípio da dignidade humana, pois visam garantir as condições necessárias à fruição de uma vida digna" (MARMELSTEIN; SIMÃO FILHO, 2017, p. 990-1021). São direitos que promovem as condições básicas de vida. Nessa definição se enquadram: o direito ao trabalho, ao lazer, à educação, à moradia, à saúde, à segurança, à previdência e à assistência social (MARMELSTEIN; SIMÃO FILHO, 2017).

Mas se de um lado existem direitos, do outro existem determinantes que marcam a iniquidade no acesso a essas garantias. Determinantes sociais se configuram em forças motrizes que provocam o acesso desigual a essas prerrogativas. A iniquidade na distribuição dos fatores necessários à promoção das condições básicas de vida está ligada à divisão do trabalho, à segregação social, ao ecologismo dos pobres, às relações de colonialidade.

No que se refere aos direitos econômicos, sociais e culturais, cabe discutir a capacidade estrutural e financeira do Estado em garantir tais direitos a todos os cidadãos. O que se observa em alguns casos é a capacidade reduzida do Estado em lidar com os determinantes. A mortalidade infantil por causas evitáveis, o nível de desemprego, a distância social e financeira cada vez maior entre ricos e pobres, a degradação e poluição ambiental, diferenças regionais de condição de vida e trabalho, são exemplos reais dessa situação, que ocorre em muitas sociedades.

Não se pode dizer, contudo, que não há ações eficazes do Estado ou que não se avançou em muitos aspectos ao longo do tempo. Mas ainda existem problemas que precisam ser resolvidos, ações que precisam ser planejadas, situações que precisam ser monitoradas. Esses aspectos devem ser muito bem abordados, pois as



políticas precisam não somente atuar sobre os efeitos dos determinantes, mas também sobre suas causas.

3.2.3.2. Direito das minorias

O que se considera, neste texto, como minorias, são grupos sociais culturalmente bem definidos, muitas vezes marginalizados, inseridos em um contexto social maior que, porém, não os identifica, como no caso de grupos indígenas, quilombolas, a comunidade surda, os sem-terra, os moradores de favela, os negros, as mulheres; ou aqueles cujos atributos pessoais, sejam comportamentais, físicos, biológicos ou ideológico-culturais assinalam diferenças que são muitas vezes relacionadas à exclusão, como por exemplo, deficientes físicos, homossexuais e portadores de doenças muito raras.

Em aspectos jurídicos-políticos, as diferenças étnicas, religiosas, físicas, sociais, culturais, ambientais, biológicas ou comportamentais não podem ser motivos para privar a pessoa de seus direitos fundamentais ou de uma vida digna. O princípio da dignidade humana e o princípio da igualdade legitimam essa garantia (BRASIL, 1998). Porém, são grupos politicamente minoritários, cujos interesses e necessidades podem divergir dos interesses e necessidades majoritários. Garantir a essas minorias os seus direitos ainda encontra na sociedade e nas Instituições algumas barreiras que favorecem a manutenção das situações de marginalização. Por isso, não é o simples fato de existirem leis que deem garantias às minorias que acabará com a sua segregação. Como bem relata Diniz (2005), as Ciências Jurídicas, com sua decisão, podem evitar que o conflito seja levado adiante, mas não podem de fato encerrá-lo.

A consagração dos Direitos Humanos, sob a égide do princípio da dignidade humana, surge como um movimento contra-hegemônico na busca da emancipação social (SANTOS, 2003). Direitos Humanos são evocados na luta das minorias, mas não somente baseado na ideia universal e igualitária de integração na cultura dominante, mas de respeito e significação da diversidade. A busca do direito das minorias se baseia no princípio do reconhecimento das diferenças (SANTOS, 2003), em um processo de manifestação do existencialismo, do assentimento de que cada ser possui suas peculiaridades que não podem ser alcançadas por meio de padrões uniformes; essa adaptação jurídica e social às necessidades peculiares é que constitui



o princípio da equidade (NADER, 2011). O direito das minorias sob bases equitativas poderia ser também discutido por meio desta interface.

3.2.4. A vulnerabilidade e o risco

Tanto a vulnerabilidade quanto o risco são objeto de estudo de diversas ciências, que lhes conceituam também de formas diversas. O entendimento que se tem de vulnerabilidade é que esta seja um atributo que torna o indivíduo ou a coletividade mais susceptível de sofrer efeitos de perturbações, que podem ser de ordem ambiental, social, econômica ou política (BARATA; PEREIRA, 2013). A probabilidade ou a percepção de que tal perturbação cause efeitos adversos não esperados e não desejados caracterizaria o risco, que é o resultado do encontro da perturbação (ou perigo) com a vulnerabilidade (BARATA; PEREIRA, 2013). Não se deseja falar daquela vulnerabilidade ou daquele risco associado ao comportamento, que acaba atribuindo à pessoa a responsabilidade pelo azar de seus agravos; mas sim da vulnerabilidade e do risco que são social, ambiental e politicamente determinados.

Beck (2011) discute que a modernidade vive um momento de rompimento com pressupostos de uma era socioindustrial, em que se abalam os pilares das Instituições e que surgem oportunidades para novos pensamentos e novas atitudes. O ator social transformado em sujeito se vê precursor de mudanças, mudanças cada vez mais aceleradas. Esse processo, ao mesmo tempo em que abre caminho para novas concepções, valores e aspirações, também traz incertezas sobre o que pode vir a ocorrer, instabilizando a própria concretização da sociedade: esta é a sociedade de risco.

Viver na sociedade de risco não significa banalizar ou aceitar os problemas sociais ou os efeitos deletérios da vulnerabilidade ou da materialização do risco em si, mas assumir que existem instabilidades e que são justamente elas que caracterizam o momento atual da sociedade. Outro fato importante, conforme relata Bauman (2007) é a liquefação do tempo e das instituições, que não podem mais manter a mesma forma por muito tempo. As transformações cada vez mais aceleradas impactam, inclusive, no estabelecimento das Instituições, que já não servem mais de referência para as ações da sociedade como serviam antes.



O momento atual da modernidade repercute na forma como se percebe e se convive com os riscos e com as vulnerabilidades, lembrando que estes também seguem o ritmo de modificação acelerada; se não mudam de forma, pelo menos de abrangência e magnitude. E neste momento em que se reconhece a fluidez do risco e da vulnerabilidade, se percebe a incompatibilidade das avaliações estáticas que foram feitas utilizando-se diagnósticos também estáticos e que serão usadas para definir e aplicar ações sobre a sociedade cujos efeitos, muitas vezes, serão permanentes. Como se pode avaliar risco e vulnerabilidade numa sociedade de risco que vive um tempo fluido? Como se pode monitorá-los e atuar sobre eles de forma efetiva, dada a sua fluidez? Como ressalta Beck (2011, p.35), "onde e como devem ser traçadas as fronteiras entre as sobrecargas que ainda e já não mais serão acumuladas?" Acredita-se que estas questões possam ser também discutidas com base na articulação proposta.

3.3. INTERFACE DA REGULAÇÃO

3.3.1. Contas nacionais e externalidades

Toda economia almeja crescer, produzir riquezas. Para isso, se apropria de fatores humanos e ambientais. Ocorre que da produção da riqueza resultam, muitas vezes, efeitos negativos ao ambiente e à sociedade que não são contabilizados sendo, portanto, chamados de externalidades (MONTEIRO; BARATA, 2006). Por exemplo, uma indústria cuja poluição esteja provocando problemas de saúde na população de seu entorno. A produção dessa indústria servirá para aquecer o mercado e contribuirá para o incremento do Produto Interno Bruto (PIB), mas à custa do decréscimo dos níveis de saúde da população. Outro exemplo: o baixo salário pago aos trabalhadores do setor primário contribuirá para aumentar os lucros do setor, o que significa aumento das riquezas do país, mas à custa da manutenção de níveis precários de vida desses trabalhadores.

O PIB não é corrigido pelas externalidades ambientais e sociais geradas ao longo da cadeia produtiva. O desgaste dos recursos humanos e ambientais não é considerado na contabilização das riquezas, que no Brasil, é feita por meio do Sistema de Contas Nacionais, criado pela Organização das Nações Unidas e que visa



estruturar as contas para dar mais transparência aos valores agregados e ao fluxo contábil da produção da riqueza nacional (IUDÍCIBUS; MARION; PEREIRA, 1999). Porém, essa estrutura, que também é utilizada por outros países, não abrange a questão das externalidades sociais e ambientais. Já houve iniciativas de corrigi-la, principalmente com a inserção de contas ambientais, como aponta Calderoni (2004), mas sem grandes repercussões.

Acredita-se ser necessário discutir este tema, devido aos custos que as externalidades implicam (custos ocultos), que muitas vezes recaem sobre a sociedade, que paga o ônus da degradação dos recursos sociais e ambientais que continua a alimentar o crescimento econômico e que não é considerada na contabilização das riquezas.

3.3.2. O impacto de empreendimentos, planos, projetos e programas

Também o impacto possui diferentes conceitos conforme a área que o esteja abordando. Aqui, se considera impacto como qualquer alteração, seja positiva ou negativa, provocada no contexto social ou ambiental por alguma ação, tecnologia ou empreendimento. Este conceito está muito próximo daquele encontrado na legislação ambiental brasileira que define impacto ambiental (BRASIL, 1986) e que será o ponto de partida dessa discussão. Foi no âmbito ambiental que a avaliação dos impactos ganhou evidência e obrigatoriedade no processo de decisão quanto à viabilidade de empreendimentos, planos, projetos e programas. É uma ferramenta de gestão que serve de estratégia para conter a degradação ambiental causada por atividades econômicas.

Por mais que a legislação ambiental (CALDERONI, 2004) sobre avaliação de impactos cite aspectos sociais e de saúde, em muitas ocasiões, impactos dessa ordem não são incluídos nas avaliações ambientais. No Brasil e em outros países, avaliações de impacto à saúde e avaliações de impacto social são geralmente realizadas em separado, por meio de ação voluntária, ou em atendimento a uma exigência dos órgãos competentes – que normalmente ocorre após a constatação de que podem estar ocorrendo impactos dessa ordem à população –, ou como condicionante no processo de licenciamento ambiental da atividade.



Existem esforços de integrar as avaliações de impacto como mostram Bhatia e Wernham (2009), que destacam que o sucesso dessa concentração depende da interação entre os atores envolvidos e do entendimento da avaliação de impacto ambiental como uma estratégia disponível à saúde pública, sendo ainda necessário elaborar diretrizes, conceber recursos e oferecer treinamento para que esta integração ocorra na prática. Como se pode perceber, há muito ainda a ser estudado e aprimorado neste campo.

3.3.3. Crise e conflito

Silva (2014), durante a abertura da Terceira Conferência Internacional sobre Mudança do Clima e Adaptação, em maio de 2014, destacou que atualmente se vive uma crise civilizatória que se decompõe em cinco aspectos, ou faces: ambiental, social, econômica, política, e de valores.

Dessas crises se originam conflitos de toda ordem. Lidar com essas crises e conflitos depende de um esforço conjunto de todos os sistemas envolvidos, que devem utilizar de seus conhecimentos, recursos e perspectivas na tentativa de gerilos, pois sem dúvidas, todas as pessoas e todas as Instituições são, de certa forma, afetados.

Ao pensar na interface da regulação, verifica-se um contraponto que precisa ser ajustado: a diferença no tempo de cada sistema. O tempo biogeoquímico é diferente do tempo econômico, que é diferente do tempo social, que é diferente do tempo jurídico, que é diferente do tempo vital do ser humano. É preciso verificar em que momento esses sistemas se sincronizam e isso traz uma nova perspectiva para a gestão dos passivos ambientais e sociais e para a redução das iniquidades intra e intergeracionais.

3.4. INTERFACE DA EDUCAÇÃO E PESQUISA

3.4.1. O valor e a hierarquia do conhecimento

Conforme relata Nader (2011), o homem possui a capacidade de conhecer, capacidade esta exercida por meio da discriminação e assimilação, que pode ocorrer



de diferentes formas, ou em diferentes níveis, que marcam os graus do conhecimento: o conhecimento vulgar, que é fragmentário, assistemático, não reflexivo e de profunda natureza empírica; o conhecimento científico: mais amplo que o vulgar, é reflexivo, sistemático e conta com métodos especiais de investigação; o conhecimento filosófico: ainda mais abrangente que o científico, representando um grau a mais em abstração e generalidade, tomando por base a análise da universalidade dos fatos e dos fenômenos.

Por mais que esta classificação tenha sido feita com base não em valores de importância, mas sim de capacidade de fazer relações entre o objeto do conhecimento e outros fenômenos (NADER, 2011), ela acaba por demarcar processos de hierarquização do conhecimento. E outras questões a isso relacionadas podem ser relatadas. Por exemplo, a dominação exercida pelo conhecimento ocidental: o homem ocidental acabou por ser o fundamento do conhecimento verdadeiro e universal, construindo uma epistemologia imperialista que está nas bases das ciências humanas e sociais do ocidente e que domina o conhecimento não ocidental (MONTOYA; BUSSO, 2007).

Outro aspecto é o predomínio da ciência baseada nos métodos quantitativos sobre a ciência baseada em métodos qualitativos. Há quem defenda que a ciência para ser ciência precisa fundamentar sua produção em técnicas de experimentação bem definidas e em métodos que lhe confiram validade e confiabilidade, situações que nem sempre são possíveis quando o objeto de estudo são os fatos sociais. As Ciências Sociais se constituíram fortemente apoiadas sobre métodos qualitativos, embora estes recebam críticas e tenham sua validade, confiabilidade e reprodutibilidade questionadas.

A inferioridade do conhecimento popular frente ao conhecimento científico também deve ser citada. Esta inferioridade se expressa no pensamento e na postura de que o pesquisador é quem detém o conhecimento verdadeiro e que o popular é o sujeito que precisa ser educado. Por muito tempo se tem produzido ciência de forma afastada dos sujeitos populares, desconsiderando seus saberes e seus pontos de vista.

Outra questão é o racismo da inteligência, apontado por Bourdieu (2004) como uma forma de racismo raramente denunciada e que se refere à forma como a classe dominante transmite capital cultural que reproduz o modo de pensar na naturalidade



de seus privilégios, em parte expressos em "títulos", que denotam garantia de inteligência e, consequentemente, garantia de acesso a lugares de poder.

Todas estas questões conflituosas expressam a necessidade de justiça cognitiva, entendida como o reconhecimento de que existem diferentes modos de conhecimento e que é preciso, por isso, conviver com a diversidade e promover o diálogo e a negociação entre os saberes, sejam eles científicos ou populares (FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, 2012). Para isso, é preciso pensar em um processo de reconstrução epistemológica (SANTOS; TAVARES, 2007) que ganha sentido contra majoritário, uma vez que o conhecimento dominante reflete os interesses dominantes.

Esse processo de reconstrução deve considerar questões sociais, ambientais e econômicas, pois a injustiça cognitiva se mostra relacionada a outras formas de injustiça que se fazem presentes na sociedade por meio de longos processos históricos, de forma que "não pode haver justiça cognitiva sem que haja antes justiça histórica" (VALLE, 2014, p. 124-138).

Conforme exposto, o conhecimento e a forma como ele é produzido e legitimado está intimamente ligado aos problemas sociais crônicos que ele (o conhecimento), por si só, ainda não foi capaz de solucionar. Ainda há muito a ser discutido nesta temática, sobre o valor e diversidade do conhecimento. São muitas as questões que necessitam de aprofundamento e compreensão. Espera-se que a articulação aqui defendida, pautada no reconhecimento do igual valor e importância de todos os sistemas envolvidos, contribua nesse contexto.

3.4.2. Objetivos da educação

Ao se pensar nas bases da educação, dado o seu potencial em transformar a vida das pessoas e os rumos da sociedade, percebem-se objetivos emancipatórios, civilizadores e de desenvolvimento de habilidades. De fato, a educação deve se dar com base nesses objetivos. Mas, não se deve esquecer que ela também pode servir de estratégia para grupos dominantes defenderem seus interesses e realizarem seus objetivos sociais, configurando-se em um efetivo instrumento para o controle social (BRANDÃO, 1997).



Além da sua dimensão instrumentalizadora, ela tem uma dimensão política, cujos conteúdos podem se voltar a legitimar prerrogativas de ordem social e de vida coletiva que nem sempre estão declaradas (VALLE, 2014). Por isso, se faz importante analisar e discutir os objetivos da educação, os declarados e os ocultos. Discutir as bases da educação e incluir, de fato, a participação popular no processo de planejamento político-pedagógico não só na esfera local podem ser formas de evitar que a educação se volte apenas à conformação de indivíduos para nichos sociais determinados. Pode-se, ao invés disso, pensar em meios para que a educação – de modo formal ou informal, na cidade ou no campo, na escola regular ou na escola especial – cumpra seu papel instrumentalizador, voltando-se realmente para os problemas vividos na sociedade.

Nesse aspecto, cabe discutir o conceito de politecnia. Politecnia se refere à formação integral do indivíduo, que é possível quando, de forma articulada, ocorre a apropriação de conhecimento, de habilidades técnicas e a formação da visão crítica das relações sociais, culminando no engajamento em processos de transformação da realidade (MALHÃO; CORTES; LIMA, 2016). Não se trata apenas do contato com várias técnicas e o domínio de uma área do conhecimento (STOTZ; DAVID; WONG, 2005), o preceito de politecnia carrega em seu interior o sentido da unidade do diverso (STOTZ; DAVID; WONG, 2005) superando a fragmentação e a precarização do processo de formação e de trabalho. Por esse caminho, o indivíduo passa a tomar consciência da realidade, o que poderá contribuir, sem dúvida, para a redução das desigualdades sociais, pois, aumentando-se as possibilidades de atuação e de argumentação, o indivíduo se coloca na condição de agente de transformação da realidade social. Essas questões também poderiam ser discutidas sob a integração entre Ambiente, Saúde, Economia e Direito.

3.4.3. Educação popular e construção partilhada do conhecimento

Educação popular não deve ser entendida como a educação oferecida às camadas populares. Ela é um processo de legitimação do conhecimento popular, oferecendo ao 'popular' ambientes propícios para sua participação na transformação do contexto em que ele está inserido. Ela se manifesta como uma proposta de movimento social, muito motivada pela experiência do sofrimento e pela falta de



resolubilidade dos problemas vivenciados (STOTZ; DAVID; WONG, 2005). Porém, podem ser inseridos no contexto popular não somente as camadas mais desfavorecidas da sociedade; elas devem ser a prioridade, mas, de forma ampla, todos os sujeitos que se manifestam pelo convívio popular e pelas relações sociais podem ser incluídos (STOTZ; DAVID; WONG, 2005).

A educação popular seria a oportunidade da integração entre academia, livre de suas prerrogativas de detentora do conhecimento verdadeiro; governo, livre da prerrogativa de detentor máximo do poder; Instituições, voltadas de fato às necessidades do local onde estão inseridas; e sociedade, livre da prerrogativa de conhecimento vulgar.

Sob essas premissas, a educação popular abre caminho para a construção partilhada do conhecimento, ao passo que todos os atores envolvidos se tratam como iguais. Porém, segundo Zioni e Westphal (2007), ainda existem dificuldades em criar espaços reais de participação, principalmente em locais e situações em que os problemas socioambientais mais se deflagram.

A abordagem da participação popular e da construção partilhada do conhecimento pode ser útil na resolução de conflitos e problemas sociais e na reconstrução epistemológica. Este é um tema fundamental e que deve ser inserido nas discussões transversais, na perspectiva da valorização popular e do fortalecimento das ações integradas.

3.4.4. Transdisciplinaridade diante da especificidade

Todo campo do conhecimento busca sua legitimação, esperando que sua justificativa e especificidade sejam reconhecidas. De fato, este processo teve grande importância para que se pudesse alcançar o vasto conhecimento que hoje se tem acumulado em tantas áreas. Porém, essa forma compartimentada de produzir ciência encontra limitações no alcance das lacunas transversais do conhecimento. Justamente por isso as diferentes áreas se comunicam.

Uma área busca na outra os instrumentos para resolver problemas apresentados no decurso de suas pesquisas, voltando, muitas vezes, à especificidade para tirar suas próprias conclusões do que foi verificado.



A complexidade e a interatividade dos problemas sociais, ambientais, econômicos e de saúde exigem mais que a simples comunicação entre as áreas do saber. Exige que elas se integrem e busquem em suas interfaces novas atitudes, novas perspectivas e novas interpretações sob o olhar de um organismo que se funde e não sob o olhar de múltiplos organismos que veem cada um em sua perspectiva. Acredita-se, por isso, na necessidade da abordagem transdisciplinar para o trato dos problemas até aqui abordados.

Discutir contextos transdisciplinares de formação de conhecimento poderia ser um dos focos desse campo integrado aqui defendido.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta foi de análise da integração entre Direito, Saúde, Ambiente e Economia para que, por meio das interfaces de seus sistemas, se possa discutir temas transversais que delas emergem como objetos, os quais foram aqui conceituados e que tiveram sua abordagem justificada.

Os objetos aqui descritos certamente já são trabalhados por diferentes áreas do conhecimento. Não se deseja aqui desmerecer o trabalho dessas áreas ou se apropriar dos temas abordados, pois parte-se do princípio de que do conhecimento não se apropria, não se apossa, mas sim se compartilha. E o que se pretende é acrescer a esse debate a abordagem transversal de temas que ainda oferecem lacunas e desafios ao campo científico e à sociedade.

A essencialidade do olhar interdisciplinar é, sem dúvida, um motivador desta proposta, uma vez que, como se buscou demonstrar, os ramos aqui apresentados têm interfaces que se comunicam que nem sempre são observadas quando se traça um agir. E ao relegar a essa interação, os objetos que dela emergem não são considerados, tendo-se um comprometimento do resultado almejado.

Certamente que da leitura surgirão questões que servirão de base para o avanço desta proposta. Poderão ser identificadas outras interfaces, outros objetos, bem como podem ser modificadas as interfaces e os objetos aqui descritos. E é o que se espera de uma proposta que se expressa em meio a um contexto dinâmico e complexo.



REFERÊNCIAS

BRASIL. **Ministério da Educação e do Desporto**. Conselho Nacional de Educação. Parecer homologado. Retificação do Parecer CES nº 672/1998, tratando de Cursos Sequenciais no Ensino Superior. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1998.

BARATA, M. M. L.; PEREIRA, C. A. R. **Vulnerabilidades.** Curso de Saúde Comunitária, Instituto Oswaldo Cruz. [Notas de aula]. 2013.

BHATIA, R.; WERNHAM, A. Integrating human health into environmental impact assessment: an unrealized opportunity for environmental health and justice. Ciência e Saúde Coletiva. 2009: p. 1159-75.

BAUMAN, Z. Tempos líquidos. Rio de Janeiro: Zahar. 2007.

BECK, U. **Sociedade de risco:** rumo a uma outra modernidade. 2 ed. São Paulo: Editora 34. 2011.

BESSERMAN, H. **Direitos Humanos & Saúde**. [Online]. 2014. Disponível em: http://www.ensp.fiocruz.br/portal-ensp/dihs/cursos. Acesso em: 20 jul. 2016.

BOURDIEU, P. Questões de Sociologia. Fim de Século Edições, Lisboa. 2004.

BRANDÃO, C. R. **Da educação fundamental ao fundamental na educação**. Proposta. 1997: 29 p.

BUSS, P. M.; PELLEGRINI FILHO, A. Iniquidades em saúde no Brasil, nossa mais grave doença: comentários sobre o documento de referência e os trabalhos da Comissão Nacional sobre Determinantes Sociais da Saúde. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 22, n. 9, p. 2005-2008, set. 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2006000900033&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 11 abr. 2019.

CALDERONI, S. Economia Ambiental. *In*: PHILLIPPI Júnior, Arlindo; ROMÉRO, Marcelo de Andrade; BRUNA, Gilda Collet. **Curso de Gestão Ambiental.** Barueri: Manole; 2004. p. 431-57.

CONSELHO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE (Brasil). Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986. Contém a definição de impacto ambienta. Brasília, DF. Disponível em: http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res86/res0186.html. Acesso em: 17 jul. 2014.

DINIZ, M. H. **Compêndio de introdução à ciência do direito**. 17ed. São Paulo: Saraiva. 2005.

DURKHEIM, É. **As regras do método sociológico**. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes. 2007.



FERRARESI, P. Racismo ambiental e justiça social. Boletim Científico ESMPU, Brasília, a. 11 – n. 37, p. 263-289 – Edição Especial 2012.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ; UNIVERSIDADE DE COIMBRA. **Direitos Humanos, Saúde Global e Políticas da Vida. Programa de Doutorado**. 2012. Disponível em: http://www.siga.fiocruz.br/arquivos/ss/documentos/editais/66_DOUTORADO%20INT ERNACIONAL%20FIOCRUZ-CES%2017%2010%202012.pdf. Acesso em: 17 jul. 17 2014.

GUDYNAS E. **La senda biocéntrica:** valores intrínsecos, derechos de la naturaleza y justicia ecológica. Tabula Rasa. 2010: p. 45-71.

IUDÍCIBUS, S.; MARION, J. C.; PEREIRA, E. **Dicionário de termos de contabilidade:** breves definições, conceitos e palavras chaves de contabilidade e áreas correlatas. 2nd ed. São Paulo: Atlas. 1999.

MALHÃO, A. P.; CORTES, B. A.; LIMA, J. C. F. Escola Politécnica de Saúde: uma utopia em construção. *In:* Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio. **Caminhos da politecnia:** 30 anos da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio. Rio de Janeiro: EPSJV, 2016. p. 13-38. Disponível em: http://www.epsjv.fiocruz.br/sites/default/files/livro_30_anos.pdf. Acesso em: 10 jan. 2017.

MARTÍNEZ, A. J.. **O ecologismo dos pobres:** conflitos ambientais e linguagem de valoração. 2nd ed. São Paulo: Contexto. 2012.

MARMELSTEIN, G. Curso de direitos fundamentais. São Paulo: Atlas. 2008.

MONTEIRO, A. G.; BARATA, M. M. L. **Economia e meio ambiente.** Rio de Janeiro: Aline Guimarães Monteiro, Martha Macedo de Lima Barata. 2006.

MONTOYA, A. M.; BUSSO, H. Entrevista a Ramón Grosfoguel. Polis. 2007: 10 p.

NADER, P. Filosofia do Direito. 20th ed. Rio de Janeiro: Forense. 2011.

SANDRONI, P. Novíssimo dicionário de economia. São Paulo: Best Seller. 1999.

SANTOS, B. S. Poderá o direito ser emancipatório? **Revista Crítica Ciências Sociais**. 2003, mai: p. 3-76.

SANTOS, B. S.; CHAUÍ, M. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento.** São Paulo: Cortez. 2013.

SANTOS, B. S.; TAVARES, M. Em torno de um novo paradigma sócio-epistemológico. Manuel Tavares conversa com Boaventura de Sousa Santos. **Revista Lusófona de Educação**, [S.I.], v. 10, n. 10, july 2009. Disponível em: https://revistas.ulusofona.pt/index.php/rleducacao/article/view/633. Acesso em: 24 jul. 2017.



SCURO NETO, P. **Sociologia geral e jurídica:** introdução ao estudo do direito, instituições jurídicas, evolução e controle social. 7 ed. São Paulo: Saraiva. 2010.

SILVA, M. Palestra de abertura da Terceira Conferência Internacional Sobre Mudança do Clima e Adaptação. 2014. Fortaleza (CE).

SOLIMANI, C. H.; SIMÃO FILHO, A. A Função Social da Empresa: O Capitalismo Humanista e a Eticidade na Busca da Justiça Social. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, RS, v. 12, n. 3, p. 990-1021, dez. 2017. ISSN 1981-3694. Disponível em: https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/27774. Acesso em: 24 ago. 2019.

SOUZA, C. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. Sociologias. 2006: p. 20-45.

STOTZ, E. N.; DAVID, M. H. S. L.; WONG, U. J. A.: **Educação popular e saúde: trajetória, expressões e desafios de um movimento social**. Revista APS. 2005: p. 49-60.

VALLE; J. C. A. **História oral:** uma possibilidade de justiça cognitiva no currículo. Ars Historica. 2014: p. 124-38.

VON BERTALANFFY, L. **Teoria geral dos sistemas:** Fundamentos, desenvolvimento e aplicações. 8. Ed. (Português). Petrópolis, Editora Vozes. 2014.

ZIONI, F.; WESTPHAL, M. F. O Enfoque dos Determinantes Sociais de Saúde sob o Ponto de Vista da Teoria Social. Saúde Soc. 2007: p. 26-34.